

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

Parecer Jurídico Nº/Ano

Processo Sei nº 9990000001.004887/2025-58

PARECER n. 083/2026

Exma. Sra.
Caroline Loureiro Goulart Teixeira
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico 047/2026 –Prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos– Aprovado com recomendações.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização do Pregão Eletrônico nº 047/2026 visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Informação e Dados (id 0746787) e Termo de Referência (id 0808280).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº **9990000001.001219/2026-50** constando a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data
0753550	Despacho	09/02/2026
0754712	Email	10/02/2026
0754720	Estudo Técnico Preliminar - ETP	10/02/2026
0761321	Edital	07/01/2026
0761344	Edital	15/04/2025
0761370	Contrato Nº/Ano	04/02/2026
0761408	Ata	26/06/2025
0762035	Memorando 91	24/02/2026
0763389	Despacho	25/02/2026
0763500	Memorando 18	25/02/2026
0765455	Manifestação	02/03/2026
0765487	Memorando 6	02/03/2026
0781164	Decisão	23/03/2026

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data
0746787	Documento de Formalização da Demanda - DFD	29/01/2026

0746794	Termo de Referência de Prestação de Serviço-Pregão	29/01/2026
0776400	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776401	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776402	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776404	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776406	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776407	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776413	Relatório de Item de Material/Serviço	16/03/2026
0776420	Notificação	06/03/2026
0776468	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776477	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776480	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776482	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776486	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776488	Resultado Definitivo	16/03/2026
0776489	Resultado Definitivo	16/03/2026
0777847	Edital	07/01/2026
0777852	Contrato Nº/Ano	04/02/2026
0777855	Edital	15/04/2025
0777859	Ata	26/06/2025
0777864	Edital	23/10/2025
0777871	Contrato Nº/Ano	12/05/2025
0777882	Edital	23/07/2025
0777888	Ata	28/11/2025
0778177	Mapa	17/03/2026
0778182	Mapa	17/03/2026
0778184	Relatório de Pesquisa de Preços	17/03/2026
0778543	Relatório	18/03/2026
0778633	Memorando 119	18/03/2026
0780288	Despacho	20/03/2026
0787756	Memorando 441	31/03/2026
0789766	Memorando 104	07/04/2026
0791189	Memorando 477	08/04/2026
0795593	Termo de Referência de Prestação de Serviço-Pregão	15/04/2026
0796764	Mapa	16/04/2026
0796771	Mapa	16/04/2026
0796807	Memorando 149	16/04/2026
0798448	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	17/04/2026
0798510	Declaração Disponibilidade Orçamentária Financeira	17/04/2026
0799165	Mapa	22/04/2026
0799166	Relatório de Processo de Compras	22/04/2026
0799664	Minuta	22/04/2026
0799667	Memorando 545	22/04/2026
0808106	Memorando 57	05/05/2026
0808280	Termo de Referência de Prestação de Serviço-Pregão	05/05/2026
0809044	Memorando 170	06/05/2026
0809789	Manifestação	06/05/2026
0811383	Memorando 637	07/05/2026
0811452	Minuta	07/05/2026
0811454	Memorando 638	07/05/2026

13.1. Todos os documentos estão devidamente assinados e disponíveis para consulta.

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n. 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG n. 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de serviço comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.3.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à

participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.3.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (id 0746787), em que a Diretoria de Informação e Dados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação.

3.5. No procedimento relacionado ao presente processo (n. 9990000001.001219/2026-50) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar - ETP (id 0754720) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG n. 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (id 0765455).

3.5.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG n. 2343/2024 (Decisão 0781164).

3.6. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (id 0808280) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. A Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preços (id 0778184) com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Complementando foi apresentado o Relatório Complementar de Pesquisa de Preços (id 0778543) compilando as informações referente à pesquisa.

3.7.2. Finalizada a pesquisa de preços, foram gerados os Mapas de Preços (id

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (id 0799166 e 0799165).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (id 0798510), documento em que também consta a autorização da Exma. Subdefensora Pública- Geral Administrativa para continuidade do procedimento.

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (id 0811452), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação. **Apenas recomenda-se a adequação do sumário para fazer constar como anexo III o modelo de declaração e anexo IV a minuta do contrato.**

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem nesta cláusula para que seja resguardado o prazo necessário entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatória; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I), o modelo de proposta comercial (anexo II) e o modelo de declaração de equipamentos novos (anexo III).

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no anexo IV do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.15.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da

contratação ao termo de referência, aviso de licitação, edital de licitação e as informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda e terceira** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratual e a vigência do contrato, **neste ponto, recomenda-se a inclusão expressa da possibilidade de prorrogação do contrato em decorrência do art. 107 da Lei 14.133/2021 e a alteração do art. 105 pelo 106 em função da vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses.**

3.15.3. As **cláusulas quarta, quinta sexta, sétima, oitava e nona** tratam do preço e da dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação, da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.15.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e as regras referentes à Proteção de Dados e Dados Pessoais Sensíveis.

3.15.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro.

3.15.6. Consta como anexo I do contrato o “Termo de Compromisso e Não-Divulgação”.

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico n. 047/2026 visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos.

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e do contrato (id 0811452).

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2026.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Servidora Pública**, em 08/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0812522** e o código CRC **7CD7275A**.

9990000001.001220/2026-84

0812522v2